

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 100

n. 199

São Paulo

quinta-feira, 25 de outubro de 1990

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 32.457, DE 24 DE OUTUBRO DE 1990

Introduz alterações no Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a cláusula décima primeira do Convênio ICMS-19/90, celebrado em Brasília, DF, em 13 de setembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam acrescentados aos dispositivos adiante enumerados das Disposições Transitórias do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto nº 17.727, de 25 de setembro de 1981, revigorados pelo Decreto nº 32.430, de 11 de outubro de 1990:

I — ao artigo 34, o § 2º com a seguinte redação, passando o parágrafo único a § 1º:

“§ 2º — Na impossibilidade da obtenção da declaração a que se refere o inciso II até a data da encomenda do veículo, poderá o interessado entregá-la ao revendedor autorizado até 60 (sessenta) dias após o termo final previsto no item 2 do § 1º do artigo anterior, observada a disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda.”

II — ao artigo 36, o parágrafo único:

“Parágrafo único — Ocorrendo a hipótese prevista no § 2º do artigo 34 destas Disposições Transitórias, o prazo previsto neste artigo fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, em relação ao documento indicado no mencionado dispositivo.”

III — ao artigo 37, o § 3º:

“§ 3º — O disposto no parágrafo único do artigo anterior aplica-se, no que couber, aos prazos referidos neste artigo.”

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de outubro de 1990.

São Paulo, 24 de outubro de 1990.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 25 de outubro — Quinta-feira

- 9h30 Visita dos participantes do XV Concafé - Congresso Brasileiro da Indústria do Café.
- 11h Inauguração da duplicação da Rodovia Deputado Mário Beni - SP 340 (trecho Mogi-Guaçu/Aguaí) - Rodovia Deputado Mário Beni - km 194,8 - (Mogi Guaçu) e Av. Adolfo Simon, s/nº - Bairro Vila Nova (Aguaí).

Seção I

Esta edição de 68 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

| | | | |
|-----------------------------|----|--------------------------------|----|
| Secretarias do Governo | 6 | Meio Ambiente | 22 |
| Economia e Planejamento | 7 | | |
| Justiça | 7 | Defesa do Consumidor | 22 |
| Trabalho e Promoção Social | 9 | | |
| Segurança Pública | 9 | Universidade de São Paulo | 24 |
| Fazenda | 10 | Universidade | |
| Agricultura e Abastecimento | 10 | Estadual de Campinas | 26 |
| Educação | 11 | Universidade Estadual Paulista | 26 |
| Saúde | 14 | | |
| Energia e Saneamento | 20 | Ministério Público | 26 |
| Transportes | 20 | Tribunal de Contas | 29 |
| Administração | 20 | Editais | 33 |
| Cultura | 20 | Concursos | 37 |
| | | Assembleia Legislativa | 46 |
| | | Diário dos Municípios | 59 |
| | | Boletim Federal | 61 |
| Esportes e Turismo | 21 | | |
| Habituação e | | | |
| Desenvolvimento Urbano | 21 | Ministérios e Órgãos Federais | 68 |

Circula com esta edição o encarte "Programa de Orientação ao Comércio", da Secretaria de Defesa do Consumidor.

Ofício GS/CAT nº 1.145/90

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações na legislação do imposto de circulação de mercadorias e de prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, para acrescentar dispositivos aos artigos 34, 36 e 37 das Disposições Transitórias do Regulamento do ICM, que cuidam das exigências necessárias para a obtenção da isenção do imposto e respectiva disciplina de controle nas aquisições de veículos destinados ao transporte de passageiros na categoria de táxis.

A proposta estabelece prazo maior para que o interessado apresente a declaração, expedida por órgão municipal competente, comprobatória do exercício da atividade de condutores autônomos, em função da impossibilidade da expedição do referido documento no prazo original, fato que inviabilizaria o benefício.

Paralelamente, amplia-se por igual período o prazo para que os estabelecimentos fabricantes possam demonstrar ao fisco a observância dos requisitos regulamentares.

Oportuno é salientar que tal fato não compromete o necessário controle do fisco sobre tais operações que, no caso, será efetuado em momento posterior, não devendo ser olvidado o aspecto de que a inadimplência da referida condição implica na perda do benefício com as consequências previstas na legislação.

Com essas ponderações, proponho a edição de decreto na forma oferecida e aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Ao Excelentíssimo Senhor
Doutor Orestes Quércio
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes
Capital

DECRETO Nº 32.458, DE 24 DE OUTUBRO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Ministério Público, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 168.554.428,00 (cento e sessenta e oito milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito cruzeiros), suplementar ao orçamento do Ministério Público, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de outubro de 1990

| TABELA 1 - | SUPLEMENTAÇÃO | VALORES EM CRUZEIROS |
|-----------------|---------------------------------------|--|
| 27 | MINISTERIO PUBLICO | |
| 27.01 | MINISTERIO PUBLICO | |
| 3.1.2.0 | MATERIAL DE CONSUMO | 10.487.500,00 |
| 3.1.3.2 | OUTROS SERVICOS E ENCARGOS | 157.046.922,00 |
| | SUB-TOTAL | 168.254.428,00 |
| 4.1.2.0 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 300.000,00 |
| | SUB-TOTAL | 300.000,00 |
| | TOTAL | 168.554.428,00 |
| | ATIVIDADES | |
| | DEFESA DOS INTERESSES SOCIAIS | |
| 02.04.014.2.235 | 136.287.147,00 | |
| | MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE | |
| 02.04.014.2.595 | 4.524.029,00 | 300.000,00 |
| | MANUTENCAO DE PROPRIOS | |
| 02.04.014.2.596 | 23.192.419,00 | |
| | PROCESSAMENTO DE DADOS | |
| 02.04.014.2.597 | 2.000.033,00 | |
| | ADMINIST. GERAL DO MINISTERIO PUBLICO | |
| 02.04.001.2.234 | 1.450.000,00 | |
| | TOTALS | 168.254.428,00 300.000,00 168.554.428,00 |

| TABELA 2 - | SUPLEMENTAÇÃO | VALORES EM CRUZEIROS |
|------------|----------------------|----------------------|
| 27 | MINISTERIO PUBLICO | |
| | ADMINISTRACAO DIRETA | |
| 27.01 | MINISTERIO PUBLICO | |
| | TOTAL | 168.554.428,00 |
| 4A. | QUOTA | 168.554.428,00 |

DECRETO Nº 32.459, DE 24 DE OUTUBRO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, para repasse ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.440.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos e quarenta milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, mediante a suplementação de Cr\$ 1.440.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos e quarenta milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de outubro de 1990

| TABELA 1 - | SUPLEMENTAÇÃO | VALORES EM CRUZEIROS |
|-----------------|--------------------------------------|---|
| 09 | SECRETARIA DA SAUDE | |
| 09.40 | ENTIDADES SUPERVISIONADAS | |
| 3.2.1.1 | TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS | 1.400.000.000,00 |
| | SUB-TOTAL | 1.400.000.000,00 |
| 4.3.1.1 | AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL | 40.000.000,00 |
| | SUB-TOTAL | 40.000.000,00 |
| | TOTAL | 1.440.000.000,00 |
| | PROJETOS | |
| | PROJ. DO HC DA FAC. MEDICINA DA USP | |
| 13.75.428.7.015 | 40.000.000,00 | 40.000.000,00 |
| | ATIVIDADES | |
| | ATIVIDADES DO HC DA FAC. MED. DA USP | |
| 13.75.021.0.031 | 413.835.687,00 | 413.835.687,00 |
| | ATIVIDADES DO HC DA FAC. MED. DA USP | |
| 13.75.428.8.036 | 986.164.313,00 | 986.164.313,00 |
| | TOTALS | 1.400.000.000,00 40.000.000,00 1.440.000.000,00 |

| TABELA 1 - | SUPLEMENTAÇÃO | VALORES EM CRUZEIROS |
|-----------------|---|---|
| 09.57 | HOSP. DAS CLINICAS DA FAC. DE MED. DA USP | |
| 3.1.2.0 | MATERIAL DE CONSUMO | 865.812.323,00 |
| 3.1.3.2 | OUTROS SERVICOS E ENCARGOS | 534.187.677,00 |
| | SUB-TOTAL | 1.400.000.000,00 |
| 4.1.1.0 | OBRAS E INSTALACOES | 40.000.000,00 |
| | SUB-TOTAL | 40.000.000,00 |
| | TOTAL | 1.440.000.000,00 |
| | PROJETOS | |
| | INSTITUTOS DO HC - OBRAS | |
| 13.75.428.1.020 | 40.000.000,00 | 40.000.000,00 |
| | ATIVIDADES | |
| | ADMINISTRACAO E MANUTENCAO DA AUTARQUIA | |
| 13.75.021.2.046 | 413.835.687,00 | 413.835.687,00 |
| | ATENDIMENTO MEDICO-HOSPITALAR | |
| 13.75.428.2.047 | 986.164.313,00 | 986.164.313,00 |
| | TOTALS | 1.400.000.000,00 40.000.000,00 1.440.000.000,00 |

| TABELA 2 - | SUPLEMENTAÇÃO | VALORES EM CRUZEIROS |
|------------|---|----------------------|
| 09 | SECRETARIA DA SAUDE | |
| | ADMINISTRACAO INDIRETA | |
| 09.57 | HOSP. DAS CLINICAS DA FAC. DE MED. DA USP | |
| | TOTAL | 1.440.000.000,00 |
| 4A. | QUOTA | 1.440.000.000,00 |